

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA - ET EXTRA"

Jessyka Jairly Santos da Silva, brasileira, Solteiro(a), vendedora, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1969283 inscrito no CPF n.º 086.591.344-78, residente e domiciliado à Rua Sebastião Delalibera, nº 111 – Dourados – MS CEP 79.833-745, nomeia e constitui como seu bastante advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires nº 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados - MS, aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judícia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

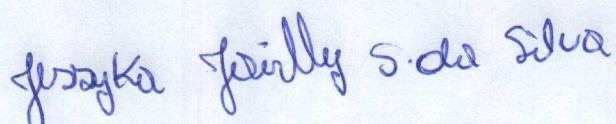
Dourados - MS, aos 26 de Julho de 2021

Jessyka Jairly S. da Silva
Jessyka Jairly Santos da Silva

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Jessyka Jairlly Santos da Silva, brasileira, Solteiro(a), vendedora, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1969283 SESPDS, inscrito no CPF n.º 086.591.344-78, residente e domiciliado na Rua Sebastião Delalibera, n.º 111 – Dourados – MS, CEP 79.833-745; DECLARO, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados - MS, aos 26 de Julho de 2021



Jessyka Jairlly Santos da Silva

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Contrato de Prestação de Serviço que fazem de um lado **JESSYKA JAIRLLY SANTOS DA SILVA**, brasileira, Solteiro(a), vendedora, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1969283 SESPDS, inscrito no CPF n.º 086.591.344-78, residente e domiciliado na Rua Sebastião Delalibera, n.º 111 – Dourados – MS, CEP 79.833-745, ora denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUIS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 – Jardim Agua Boa em Dourados – MS, ora denominado **CONTRATADO**, acordam o seguinte:

1^a CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, para propor Ação de Indenização em face da Caixa Econômica Federal.

2^a CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) 30% (trinta) por cento obtido com o proveito econômico obtido com a procedência da ação ou acordo judicial.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento até a data do vencimento das parcelas mencionadas na 2^a CLÁUSULA incorrerá o contratante em multa de 2% sobre a respectiva parcela e juros de mora correspondente a 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de condenação.

3^a CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão-logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

4^a CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5^a CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2^a retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

Jessyka Jaillary S. da Silva

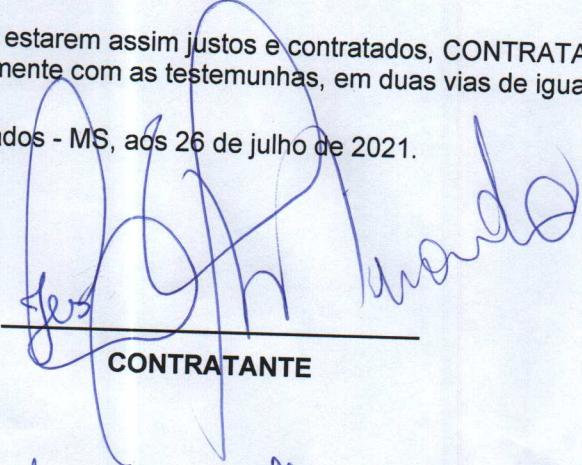
6^a CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

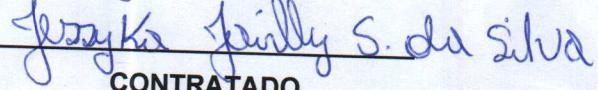
7^a CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8^a CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, aos 26 de julho de 2021.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA